

**SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2022/2024 DE ALAGOINHAS E REGIÃO.**

**TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024**, que entre si celebram, de um lado o **Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região - SICOMÉRCIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.969.396/0001-80 e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região - SICOMERCIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 14.692.891/0001-07, representados, neste ato, pelos seus Diretores Presidentes, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

**CLÁUSULA – 1ª - DA JUSTIFICATIVA** – Justifica-se o presente **Segundo Termo Aditivo à CCT 2022/2024**, em razão da constante política de valorização do Salário Mínimo que acontece ano após ano de forma a se considerar a defasagem salarial, acrescida de integração do Produto Interno Bruto – PIB.

O referido cenário impacta diretamente no Piso Salarial da Categoria Comerciária Alagoinhas, causando uma corrosão que preocupa o equilíbrio da Economia do Comércio de nosso Município.

Nesse sentido, em cumprimento ao compromisso pactuado no **Termo Aditivo anterior, (§2º, da cláusula 2ª)**, de as partes voltarem a negociar diante do advento do novo Salário Mínimo e seus impactos, e por mera liberalidade, firma-se este **Segundo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024**, nos termos das cláusulas que seguem abaixo:

**CLÁUSULA 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL** - A partir de 1º (primeiro) de abril de 2024, as empresas do comércio das cidades de Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal Da Silva, Ouriçangas, Conde, Entre Rios, Itanagra, Olindina, Pedrão e Teodoro Sampaio, concederão a seus empregados, **NOVO reajuste salarial no importe mínimo de 1% (Hum por cento)**, incidentes sobre os salários acima do **Piso da Categoria**, efetivamente pagos em **Novembro de 2023**;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os empregados que ganham até 10%, (Dez por cento), acima do **Piso da Categoria**, o reajuste salarial será no importe mínimo de 1% (Hum por cento).

**CLÁUSULA 3ª - DO PISO SALARIAL** – A luz do quanto preceituado no art. 4º da Lei 12.790/2013 e no inciso V do art. 7º da **Constituição Federal**, a partir de 1º de abril de 2024, fica garantido, a todo empregado do comércio de Alagoinhas e das cidades de Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva,



**Ouriçangas, Conde, Entre Rios, Itanagra, Olindina, Pedrão e Teodoro Sampaio, PISOS SALARIAIS, da seguinte forma:**

**A - R\$ 1.443,69 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos)**, para o empregado que trabalha no comércio de ALAGOINHAS, e que tenha ou venha a contar com 03 (Três) meses de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares;

**B - R\$ 1.490,88 (Hum mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos)**, para o empregado que trabalha no comércio de ALAGOINHAS, e que tenha ou venha a contar com 03 (Três) meses de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, estoquista e similares, desde que o novo empregado seja portador de certificado de curso de qualificação, pelo SENAC, SESC OU SEBRAE.

**C - R\$ 1.425,38 (Hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos)**, para o empregado que trabalha no comércio das cidades de Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Ouriçangas, Conde, Entre Rios, Itanagra, Olindina, Pedrão e Teodoro Sampaio, e que tenha ou venha a contar com 03 (Três) meses de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares.

**D - R\$ 1.436,65 (Hum mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)** para o empregado que trabalha no comércio das cidades de Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Ouriçangas, Conde, Entre Rios, Itanagra, Olindina, Pedrão e Teodoro Sampaio, que tenha ou venha a contar com 03 (Três) meses de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, estoquista e similares, desde que o novo empregado seja portador de certificado de curso de qualificação, pelo SENAC, SESC OU SEBRAE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CORREÇÃO SALARIAL – Os Pisos acima serão corrigidos a época da renovação ou revisão da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 e seus respectivos TERMOS ADITIVOS, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o INPC/ IBGE;**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA EXCEPCIONALIDADE DO REAJUSTE SALARIAL EM 2025 –** Excepcionalmente, fica garantido para a próxima negociação coletiva, que fixará os salários a serem pagos no ano de 2025, um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período, a contar de



01.11.2023 até 31.12.2024 (14 meses), tendo em vista a mudança da data-base para 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.

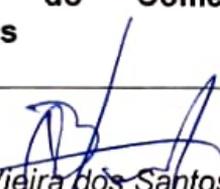
**CLÁUSULA 4ª – DA DATA BASE E VIGÊNCIA** – As partes Convenientes resolvem alterar a Data Base da categoria comerciária de Alagoins e Região, para 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, vigorando esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 e seus respectivos TERMOS ADITIVOS** até 31.12.2024;

**CLÁUSULA 5ª – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO** - As empresas que descumprirem ao quanto estabelecido no presente **Segundo Termo Aditivo**, deverão pagar a multa convencional prevista na **Cláusula 30ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024**;

**CLÁUSULA 6ª – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** - Ficam mantidas inalteradas as demais **Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024**, ora aditada, como se aqui transcritas estivessem e seu **Termo Aditivo anterior**;

**CLÁUSULA 7ª – DA CONCLUSÃO** – Conclusivamente, e por estarem de pleno acordo, assinam o presente **Termo Aditivo em 02 (duas) vias** de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Alagoins/BA, 16 de abril de 2024.

<b>Sindicato do Comércio de Alagoins e Região</b>	<b>Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoins e Região.</b>
 <i>Benedito Vieira dos Santos</i> CPF Nº 112.835.804-59 <b>Presidente</b>	 <i>Adrião Barbosa Fonsêca</i> CPF Nº 110.921.815-04 <b>Presidente</b>